

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****DECISÃO Nº 305, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a prorrogação da designação do plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, que será atingido pela vacância a partir de 01 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, no Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 242 de 31 de agosto de 2000 e no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 355/2009;

CONSIDERANDO que, o Conselho Federal, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais, terá jurisdição em todo o território nacional e sede na Capital da República" (art. 3º da Lei nº 5.905/73);

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, inciso XLIII, do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução COFEN nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciam em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que, por força de decisão liminar, proferida nos autos do Mandado de Segurança tombado sob o nº 0017973-93.2011.403.6100, em curso na 5ª Vara Federal Civil de São Paulo, foi determinada "a suspensão dos efeitos da proclamação dos resultados das eleições relativas ao Triênio 2012-2014, da tramitação do Processo eleitoral destinado à escolha do Plenário do COREN/SP na fase em que se encontra, da decisão do COFEN que homologou o resultado da eleição e da posse dos representantes da Chapa 3 "Oposição com Participação" proclamada vencedora" (parte dispositiva da liminar);

CONSIDERANDO que, o mandato do atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN/SP, designado nos termos autorizados pela Resolução COFEN nº 367/2010 c/c a Decisão COFEN nº 170/2011, encerra-se no dia 31 de dezembro do corrente ano, cabendo ao Conselho Federal de Enfermagem adotar as medidas necessárias para que a Administração daquele Regional não sofra solução de continuidade;

CONSIDERANDO que, o Conselho Federal de Enfermagem decretou recesso natalino, suspendendo todas as suas atividades internas e externas, no período compreendido de 19 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que, por força do período que marca o final do ano de 2011 e o seu significado para as famílias brasileiras, tornou-se impossível à convocação e a realização de uma Sessão Extraordinária do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem para decidir sobre a questão, em razão da indisponibilidade de voos, mesmo porque o referido Plenário é composto por Enfermeiros dos diversos Estados da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas imediatas com a finalidade de manter o desempenho contínuo, permanente e sistemático, legal e técnico dos serviços a que está obrigado por Lei, a partir de 01 de janeiro de 2012, em razão dos efeitos gerados pela decisão liminar do Juízo da 5ª Vara Civil Federal da Seção Judiciária de São Paulo; decide:

Art. 1º. Prorrogar, ad referendum do Plenário do COFEN, em todos os seus termos, os efeitos da Decisão COFEN nº 170/2011, mantendo os mandatos do atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN/SP, designado através da encimada decisão.

Art. 2º. Manter e prorrogar os mandatos da atual Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, designados pela Decisão COFEN nº 170/2011.

Art. 3º. Designar os Drs. Cláudio Alves Porto e Edmilson Viveiros, Delegado Regional e seu Suplente, respectivamente.

Art. 4º. Vencido o período de que trata o parágrafo único do art. 1º, esta Decisão perderá os seus efeitos, devendo ser garantida a assunção dos eleitos para o mandato que se estenderá até 31 de dezembro de 2014, observados os prazos estabelecidos na resolução COFEN nº 155/2009.

Art. 5º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

DECISÃO Nº 306, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação da designação do plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, que será atingido pela vacância a partir de 01 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, no Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 242 de 31 de agosto de 2000 e no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 355/2009;

CONSIDERANDO que, "o Conselho Federal, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais, terá jurisdição em todo o território nacional e sede na Capital da República" (art. 3º da Lei nº 5.905/73);

CONSIDERANDO que, compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, inciso XLIII, do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 242, de 31 de agosto de 2000, compete ao Plenário do COFEN promover a instalação e organização dos Conselhos Regionais e acompanhar o seu funcionamento, zelando pela sua regularidade, manutenção e uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução COFEN nº 355/2009, os mandatos dos eleitos para os Conselhos Regionais de Enfermagem se iniciam em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições;

CONSIDERANDO que, por força de decisão liminar, proferida pelo Juiz Substituto Plantonista, Dr. Alaôr Piacini, em substituição na 14ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Mandado de Segurança impetrado contra ato do Presidente do Conselho Federal de Enfermagem e dos integrantes da Chapa 2 da Eleição do COREN/MG, assim dispondo: "Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para DETERMINAR à autoridade impetrada que se abstenha de empossar os membros da Chapa 2, integrantes do pólo passivo da presente lide, até o pronunciamento definitivo do Juízo natural desta seção Judiciária sobre a inclusão da Chapa 2 na eleição do COREN/MG" (parte dispositiva da liminar);

CONSIDERANDO que, o mandato do atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN/MG, designado nos termos autorizados pela Resolução COFEN nº 367/2010 c/c a Decisão COFEN nº 156/2011, encerra-se no dia 31 de dezembro do corrente ano, cabendo ao Conselho Federal de Enfermagem adotar as medidas necessárias para que a Administração daquele Regional não sofra solução de continuidade;

CONSIDERANDO que, o Conselho Federal de Enfermagem decretou recesso natalino, suspendendo todas as suas atividades internas e externas, no período compreendido de 19 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012.

CONSIDERANDO que, por força do período que marca o final do ano de 2011 e o seu significado para as famílias brasileiras, tornou-se impossível à convocação e a realização de uma Sessão Extraordinária do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem para decidir sobre a questão, em razão da indisponibilidade de voos, mesmo porque o referido Plenário é composto por Enfermeiros dos diversos Estados da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas imediatas com a finalidade de manter o desempenho contínuo, permanente e sistemático, legal e técnico dos serviços a que está obrigado por Lei COREN/MG, a partir de 01 de janeiro de 2012, em razão dos efeitos gerados pela decisão liminar do Juízo Plantonista na 14ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal; decide:

Art. 1º. Prorrogar, ad referendum do Plenário do COFEN, em todos os seus termos, os efeitos da Decisão COFEN nº 156/2011, mantendo os mandatos do atual Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN/MG, designado através da mencionada decisão.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo vigorará em seu efeito pleno até que seja efetivamente empossado o plenário eleito no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 2º. Manter e prorrogar os mandatos da atual Diretoria, da atual Comissão de Tomada de Contas, com também os do Delegado Regional e seu Suplente, respectivamente, do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

Art. 3º. Vencido o período de que trata o parágrafo único do art. 1º, esta Decisão perderá os seus efeitos, devendo ser garantida a assunção dos eleitos para o mandato que se estenderá até 31 de dezembro de 2014, observados os prazos estabelecidos na resolução COFEN nº 155/2009.

Art. 4º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA****DECISÃO Nº 1.284, DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de agosto de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-TO, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	4.040.000,00	85,96	Desp. Correntes	3.694.984,40	78,62
Rec. de Capital	600.000,00	1,28	Desp. de Capital	505.015,60	10,75
Superavit	600.000,00	12,76	Reserva Orc.	500.000,00	10,63
TOTAL	4.700.000,00	100	TOTAL	4.700.000,00	100

LUIS FERNANDO LUCATO
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**RESOLUÇÃO Nº 509, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas nas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, Resolve "Ad Referendum do Plenário do CFN": Art. 1º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), da 5ª Região (CRN-5), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2012, na forma do resumo abaixo:

CRN-2 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.797.582,82	Despesa Corrente: 1.797.582,82
Receita Capital: 119.000,00	Despesa Capital: 119.000,00
TOTAL: 1.916.582,82	TOTAL: 1.916.582,82

CRN-5 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.205.000,00	Despesa Corrente: 1.183.500,00
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 21.500,00
TOTAL: 1.205.000,00	TOTAL: 1.205.000,00

CRN-7 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 884.400,00	Despesa Corrente: 866.400,00
Receita Capital: 393.800,00	Despesa Capital: 395.300,00
TOTAL: 884.400,00	TOTAL: 884.400,00

CRN-8 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.277.177,00	Despesa Corrente: 1.275.677,00
Receita Capital: 393.800,00	Despesa Capital: 395.300,00
TOTAL: 1.670.977,00	TOTAL: 1.670.977,00

CRN-10 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 902.204,54	Despesa Corrente: 898.204,54
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 4.000,00
TOTAL: 902.204,54	TOTAL: 902.204,54

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
4ª REGIÃO****PORTARIA Nº 189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

O Presidente do Conselho Regional de Química IV Região, Manlio de Augustinis, no exercício de seu mandato, conforme ata de eleição e posse publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo respectivamente em 04/02/2011 e 03/08/2011, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Lei 2.800/56, e, ad referendum de Nº 001/2011 do Plenário deste CRQ-IV, resolve:

Artigo 1º) Aprovar a Previsão Orçamentária para o exercício de 2012 do Conselho Regional de Química IV Região, elaborada com base na RN Nº 242 de 15/12/2011 do CFQ, segundo os princípios da Lei 2.800/56; Lei 4.320/64 conforme anexo a seguir: ANEXO - De acordo com os preceitos legais que regem a matéria a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Química IV Região, para o exercício de 2012 é de R\$ 29.300.000,00 (vinte e nove milhões e trezentos mil reais). Assim sendo, as Receitas e Despesas fixadas no montante acima, ficam assim distribuídas:

QUADRO GERAL DE RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES		
- Receitas de Contribuições	23.590.597,00	80,51%
- Receita Patrimonial	1.110.000,00	3,79%
- Receita de Serviços	2.710.900,00	9,25%
- Outras Receitas Correntes	1.888.503,00	6,45%
Sub Total de Receitas	29.300.000,00	100,00%
RECEITAS DE CAPITAL		
- Alienação de Bens	0,	0,
Sub Total de Receitas de Capital	0,	0,
Total de Receitas	29.300.000,00	100,00%
DESPESAS	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES		
- Despesas de Custeio Pessoal	14.664.000,00	50,06%
- Material de Consumo	341.000,00	1,16%
- Serviços de Terceiros e Encargos	7.033.000,00	24,00%
- Transferências Correntes - Cota CFQ -	7.047.500,00	24,05%
Sub Total de Despesas Correntes	29.085.500,00	99,27%
DESPESAS DE CAPITAL		
- Obras e Instalações	20.000,00	0,07%
- Equipamentos e Material Permanente	194.500,00	0,66%
Sub Total de Despesas de Capital	214.500,00	0,73%
Total de Despesas	29.300.000,00	100,00%

Artigo 2º) Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. São Paulo 20 de dezembro de 2011.

MANLIO DE AUGUSTINIS - PRESIDENTE

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA****RTIFICAÇÃO**

Na publicação do DOU de 21/12/2011 sessão 1 página 131, onde se lê Decisão CRTR-RJ nº 003/2011, leia-se Decisão CRTR-RJ nº 004/2011.